



GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 05 de julho de 1996

EXTRATIV
ANO IX Nº 1338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.463

DATA: 28 de junho de 1996.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.452/96.

A Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.452/96 de 18 de junho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara do Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, através do qual poderão ser dispendidos recursos até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do Termo de Convênio anexo".

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 1996.

Devidio Longhi

PREFEITO MUNICIPAL

70 anos
GAZETA DO
SUDOESTE

Nº 1324

Pato Branco, 29 e 30 de junho de 1996

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO - Estado do Paraná**
lei nº 1.463

DATA: 28 de junho de 1996.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 452/96

A Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná, decretou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

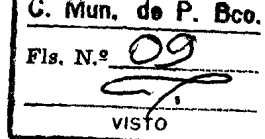
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.452/96 de 18 de junho de 1996, passa
a vigor com seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio
com os Municípios de Vitorino, Itapejara do Oeste, Verê e Bom Sucesso
do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de
informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado
do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco,
Estado do Paraná, através do qual poderão ser dispendidos recursos até o
limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do Termo de Convênio
anexo."

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em
vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de de
1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 64/96

SÚMULA: Altera redação do artigo 1º da Lei nº 1.452/96.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.452/96, de 18 de junho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara do Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, através do qual poderão ser dispendidos recursos até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do Termo de Convênio anexo”.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI 64/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, que pretende alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1452/96, Lei esta que autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco-PR, conclui em fornecer **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por entender haver utilidade, oportunidade e conveniência em tal iniciativa, tendo em vista que referido equipamento auxiliará no processo eleitoral dos municípios acima indicados, tornando desta forma mais ágil os procedimentos desta área.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco em 24 de junho de 1996

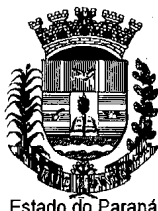
Ivo Polo
Presidente PDT

Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B

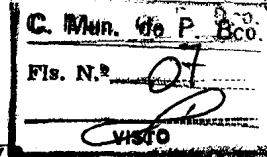
Gilson Marcondes
Membro PDT

Oswaldo Ruaro
Membro PPB

Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

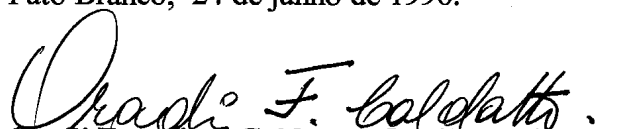
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 64/96

Esta Comissão, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que pretende alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1452/96, Lei esta que autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco-PR, através do qual poderão ser despendidos recursos financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme está consignada no Termo de Convênio anexo, mesmo reconhecendo a importância de tal auxílio, ao Poder Judiciário, no tocante ao fornecimento de equipamento de informática mediante doação, conclui em fornecer **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação da matéria, consubstanciado na recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que entende que tal despesa é estranha ao orçamento do Município.

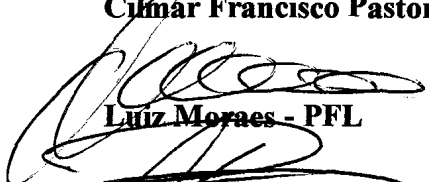
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de junho de 1996.


Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL

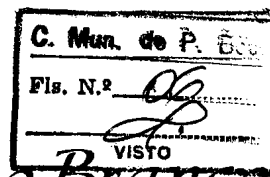
 - VOTO CONTRÁRIO
Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, que pretende alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1452/96, Lei esta que autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco-PR, através do qual poderá ser despendidos recursos financeiros na ordem de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma estipulada no Termo de Convênio, conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, tendo em vista que ao Prefeito Municipal compete celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, conforme preceitua a norma contida no inciso XII do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Pato Branco, 17 de junho de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo-Relator

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

C. Mun. de
Fls. N.º
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

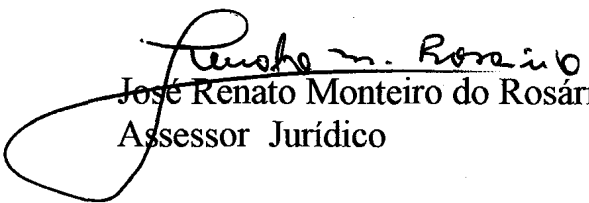
ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.452, de 18 de junho de 1.996, que em síntese autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênio com outros municípios, destinado a aquisição de equipamento de informática para o Juízo de Direito da Vara Criminal de Pato Branco, no sentido de modificar o termo jurídico “cessão de uso” conforme anteriormente aprovado por esta casa de leis, para “doação”.

Por tratar-se essa matéria idêntica ao Projeto de Lei nº 29/96 já deliberado por esta Casa de Leis, ratificamos o parecer exarado naquela oportunidade por esta Assessoria, nos termos da cópia em anexo.

É a nossa manifestação, SMJ.

Pato Branco, 21 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/96

C. Mun. de P. Branco

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 11

VISTO

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 07

VISTO

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para celebrar Convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, destinado a aquisição de equipamentos de informática, para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, através do qual poderão ser despendidos recursos financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma consignada no termo de Convênio anexo.

A aquisição do referido equipamento será feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, mediante licitação específica.

Quanto ao convênio a ser celebrado entre os Municípios acima citados entendemos não haver obste legal em sua efetivação, porém quanto ao destino do bem a ser adquirido mediante convênio, é que existe restrição de ordem legal.

A Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Município, e do Distrito Federal, em seu Art. 4º assim preceitua: "Art. 4º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no Art. 2º." (grifo nosso)

Da análise do dispositivo acima depreende-se que todas as despesas públicas são vinculadas a respectiva permissão contida em Lei, impossibilitando, desta forma, que a administração pública efetue ~~despesas~~ estranhas daquelas que a legislação lhe faculta.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 10

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 103

VISTO

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reiteradas vezes tem se manifestado contrariamente ao repasse de verbas ou auxílio sob qualquer forma ao poder judiciário, por caracterizar tal despesa como estranha ao erário Municipal.

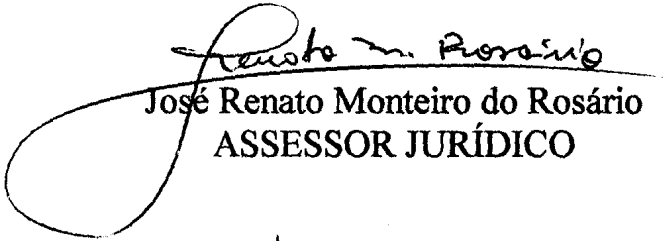
A carta magna em seu Art. 99 dispõe que: "Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira".

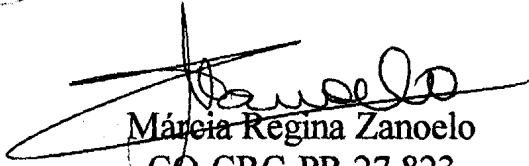
Ao que pese reconhecermos a importância de tal auxílio ao Poder Judiciário notadamente no que se refere ao fornecimento de equipamento de informática para a Justiça Eleitoral, mediante doação, concluímos em exarar **Parecer Contrário** a aprovação da matéria, consubstanciado na recomendação do Tribunal de Contas, tendo em vista que a referida despesa é considerada estranha ao Orçamento Municipal.

Por fim, como forma de fugir ao entrave legal, sugerimos que ao invés de doação do equipamento de informática, seja efetivada a cessão de uso do mesmo à Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, por prazo determinado, mediante termo de cessão.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de maio de 1996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR 27.823
ASSESSORA CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 64 /96

Súmula: Altera redação do artigo 1º da Lei nº 1.452/96.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.452, de 18 de junho de 1.996, passa a vigor com a seguinte redação: **“Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Vitorino, Itapejara D'Oeste, Verê e Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado à aquisição de equipamentos de informática ~~de~~ para serem doados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para uso da Justiça Eleitoral da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, através do qual poderão ser dispendidos recursos até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do Termo de Convênio anexo”.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

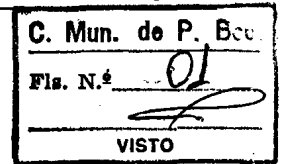
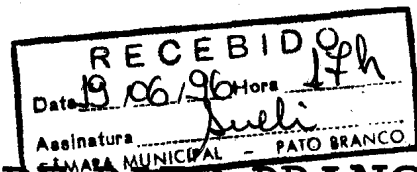
Pato Branco, 19 de junho de 1.996


Delino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 29/96

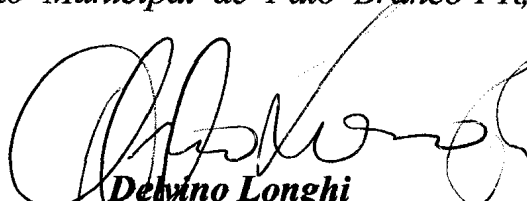
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Fazemos uso desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.452, de 18 de junho de 1.996, que trata da celebração de convênio com os municípios que compõem a Comarca de Pato Branco, destinado à aquisição de equipamentos de informática para serem doados à Justiça Eleitoral da mesma.

Em face da incompatibilidade absoluta entre as figuras jurídicas da cessão de uso, constante da lei cuja alteração se propõe, e da doação há necessidade de se adequar a redação do texto legal a fim de se viabilizar a celebração do convênio e destinar os equipamentos, em doação, ao Tribunal Regional Eleitoral, para as finalidades constantes da citada Lei nº 1.452/96.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 17 de junho de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal